



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.840 de 16 de abril de 2024

(Projeto de Lei nº 038/2024 de autoria do Legislativo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIIXADO NO LUGAR

DE COSTUME

16/04/2024
U. Mayo

"Institui a campanha municipal permanente de combate a fraudes e golpes praticados via telefone, internet e aplicativos. "

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Subtenente Sancler da Silva Santarém:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito municipal, a campanha permanente de orientação e combate a fraudes e golpes praticados por meio de telefone, internet e aplicativos.

Art. 2º - A campanha consistirá em ações educativas e preventivas visando orientar a população, especialmente os mais idosos, sobre os cuidados a serem tomados para que não sejam ludibriados, tornando-se vítimas de golpistas e/ou criminosos.

Art. 3º - Para a execução da campanha permanente poderão ser firmados convênios e/ou parcerias com empresas privadas e órgãos de defesa do consumidor.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 16 de abril de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

"Institui o mês de conscientização, orientação e combate as FAKE NEWS no calendário Oficial do Município. "

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Subtenente Sancier da Silva Santarém:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município o "Mês da conscientização, orientação e combate as FAKE NEWS" a ser realizado anualmente no mês de setembro, tendo por objetivo informar e conscientizar a população a combater o Fake News.

Art. 2º - No mês de conscientização, orientação e combate as FAKE NEWS, serão realizadas palestras, debates, rodas de conversas e ações educativas em locais estratégicos e de fácil acesso a comunidade.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições que tratam do tema para a realização de eventos, campanhas e atividades de conscientização, orientação e combate as FAKE NEWS.

Art. 4º - A instituição do mês da conscientização, orientação e combate as FAKE NEWS, no âmbito municipal, tem como objetivos:

I - Promover campanhas educativas na cidade visando inibir a produção, propagação e reprodução de mensagens Fake News, visando a conscientização das pessoas.

II - Dar visibilidade e propagar o tema, estimulando a não produção, propagação e reprodução de mensagens Fake News.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto, a presente Lei, no que couber.

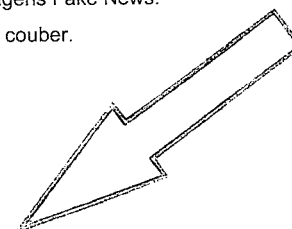
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 16 de abril de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.840 DE 16 DE ABRIL DE 2024



(Projeto de Lei nº038/2024 de autoria do Legislativo).

"Institui a campanha municipal permanente de combate a fraudes e golpes praticados via telefone, internet e aplicativos. "

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Subtenente Sancier da Silva Santarém:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito municipal, a campanha permanente de orientação e combate a fraudes e golpes praticados por meio de telefone, internet e aplicativos.

Art. 2º - A campanha consistirá em ações educativas e preventivas visando orientar a população, especialmente os mais idosos, sobre os cuidados a serem tomados para que não sejam ludibriados, tornando-se vítimas de golpistas e/ou criminosos.

Art. 3º - Para a execução da campanha permanente poderão ser firmados convênios e/ou parcerias com empresas privadas e órgãos de defesa do consumidor.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 16 de abril de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº223/2024

De 12 de abril de 2024.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Beatriz Aparecida de Matos Amorim, para exercer o cargo de Assessor de Assistência Administrativa, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017, a partir de 12 de abril de 2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 12 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

"AVISO DE ADESÃO" ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Município de Canarana – MT torna público a **ADESÃO PARCIAL (32,888763%) a Ata de Registro de Preços nº 006/2023** derivada do **Preço Presencial nº 005/2023**, oriunda da Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso temporário de ferramenta tecnológica específica para gestão de recursos públicos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência e anexos. A Adesão pretendida visa atender a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças. A empresa vencedora é **GEXTEC – GESTÃO EM TECNOLOGIA EIRELI**, com sede na Avenida José Monteiro de Figueiredo, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá-MT, CNPJ nº 04.240.771/0001-07, no valor total de **R\$ 643.008,20 (seiscentos e quarenta e três mil, oito reais e vinte centavos)**.

Canarana-MT, 14 de abril de 2024.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

LEI MUNICIPAL Nº 1.840 DE 16 DE ABRIL DE 2024

Lei Municipal nº 1.840 de 16 de abril de 2024

(Projeto de Lei nº 038/2024 de autoria do Legislativo).

"Institui a campanha municipal permanente de combate a fraudes e golpes praticados via telefone, internet e aplicativos."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Subtenente Sancler da Silva Santarém:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito municipal, a campanha permanente de orientação e combate a fraudes e golpes praticados por meio de telefone, internet e aplicativos.

Art. 2º - A campanha consistirá em ações educativas e preventivas visando orientar a população, especialmente os mais idosos, sobre os cuidados a serem tomados para que não sejam ludibriados, tornando-se vítimas de golpistas e/ou criminosos.

Art. 3º - Para a execução da campanha permanente poderão ser firmados convênios e/ou parcerias com empresas privadas e órgãos de defesa do consumidor.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana – MT, em 16 de abril de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 3524/2024

Decreto Municipal Nº 3524/2024

De 16 de abril de 2024

Dispõe sobre a Comissão Municipal de Acompanhamento de Regularização Fundiária – COMARF, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Federal no 13.465/2017 e Lei Municipal no 1.759/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Acompanhamento de Regularização Fundiária – COMARF, que será composta por 05 (cinco) membros, sendo:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão Governamental;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;
- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social; e
- 01 (um) servidor representante da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Compete à Comissão Municipal de Acompanhamento de Regularização Fundiária – COMARF:

- a) Implementar o programa de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) no município em consonância com a Lei Federal 13.465/2017, Lei Municipal no 1.759/2023, e demais normas que tratam da matéria;
- b) Promover assistência aos futuros beneficiários do programa para esclarecimento e facilitação na preparação da documentação necessária para a Regularização Fundiária;
- c) Promover a revisão e atualização cadastral dos imóveis objeto da Reurb;
- d) Recepcionar os requerimentos de Reurb;
- e) Classificar, se for o caso, as modalidades de Reurb;
- f) Processar, analisar e sanear os processos administrativos de Reurb;
- g) Processar, analisar, sanear e aprovar os projetos de Reurb;
- h) Emitir Certidão e/ou Células de Regularização Fundiária – "CRF";
- i) Emitir Título de Legitimação Fundiária – "TLF" e Título de Legitimação de Posse – TLP;
- j) Submeter após aprovados pela COMARF, os Projetos, as CRF e os Títulos (TLF) para parecer jurídico, homologação e assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- k) Encaminhar ao Cartório de Registro de Imóveis, os Projetos, as CRFs e os Títulos, para seus subsequentes registros formais;
- l) Analisar e fixar, em conjunto com a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município, o preço justo e consensual para venda de imóveis do município, objetos de Regularização Fundiária Urbana Específico (Reurb-E).

Art. 3º Os membros da "COMARF" serão nomeados através de Portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Os membros nomeados terão direito à gratificação, conforme previsão no art. 13, §3º, da Lei Municipal no 1.759, de 2023, nos meses de efetivo exercício, comprovado por meio de relatório e ata de reuniões da Comissão.

Parágrafo único – A gratificação será correspondente à média complexidade, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos da Lei Complementar nº 208, de 2022.

Art. 5º Para Execução dos trabalhos a COMARF, poderá requerer a expedição de certidões junto ao cartório de Registro de Imóveis da Comarca, observada a gratuidade de sua expedição para os casos específicos de Modalidade de Reurb de Interesse Social - Reurb-S.